DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2025

LIMELIGHT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIADE LIMITADA

CNPJ: 45.964.979/0001-56

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante designado pelo Fundo, apresentamos abaixo as informações relativas ao 3º Trimestre de 2025.

I. Carteira de Direitos Creditórios

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM nº 175.

Composição da Carteira em 30/09/2025		
Descrição	**Valor Contábil (R$)**	**% Patrimônio Líquido**
Caixa	31.986,12	0,14
Renda Fixa	93.491,34	0,40
Cotas de Fundos	2.465.982,04	10,44
Direitos Creditórios	41.684.063,70	176,44
A vencer	22.699.959,42	96,09
Vencido	18.984.104,28	80,36
PDD	(19.570.820,86)	(82,84)
Valores a Pagar	(1.226.143,65)	(5,19)
Valores a Receber	145.948,46	0,62
Total	**23.624.507,15**	**100,00**

Direitos Creditórios / Patrimônio Líquido			
Período	**Direitos Creditórios**	**Patrimônio Líquido**	**Relação**
Julho	39.097.017,44	22.878.930,77	170,89%
Agosto	40.705.759,52	23.071.053,91	176,44%
Setembro	41.684.063,70	23.624.507,15	176,44%

II. Negociações de Direitos Creditórios realizadas no trimestre

Realizaram-se as negociações a taxa de mercado, seguindo os critérios previstos no regulamento do Fundo.

Aquisições no Período		
Período	**Valor de Aquisição (R$)**	**Valor Nominal (R$)**
Julho	3.199.411,28	4.913.906,01
Agosto	2.950.374,52	4.508.447,28
Setembro	3.149.443,89	4.754.128,46

III. Procedimentos de verificação de lastro

Em vista da significativa quantidade e da expressiva diversificação de devedores dos direitos creditórios, a verificação de lastro dos direitos creditórios a vencer é realizada por amostragem, conforme definido no regulamento do Fundo. Direitos creditórios vencidos no decorrer do trimestre, que constam na carteira do Fundo na data base, são verificados em sua totalidade. Para a coleta da amostra utilizou-se a data base de 15/09/2025.

Composição dos Direitos Creditórios em 15/09/2025						
	Créditos a vencer			Créditos vencidos		
Tipo de Ativo	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**
Cédula de Crédito Bancário	130.989	30.792.768,46	22.632.346,11	72.029	18.260.622,49	18.260.622,49
TOTAL	**130.989**	**30.792.768,46**	**22.632.346,11**	**72.029**	**18.260.622,49**	**18.260.622,49**

III.a. Amostra

Direitos Creditórios Analisados								
Créditos a vencer			Créditos vencidos			Créditos Substituídos		
Quantidade	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**
95	29.065,83	18.524,84	1	346,52	346,52	-	-	-
95	**29.065,83**	**18.524,84**	**1**	**346,52**	**346,52**	**-**	**-**	**-**

III.b. Resultado da verificação de lastro

Não foram identificadas divergências na amostragem realizada para o trimestre analisado.

IV. Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

No trimestre em questão, para os títulos aos quais o registro é aplicável, foram registrados 96 direitos creditórios referentes à amostra.

V. Recompra

Não houve recompras realizadas no período.

Atenciosamente,

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

Relatório Trimestral Gestor – 30 de setembro de 2025

Ao Administrador,

Em conformidade com os termos do acordo operacional, seguem os itens que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.

I. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

No trimestre analisado não houve ajuizamento.

II. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

No trimestre analisado não houve alterações na política de investimento da Classe.

III. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores; e

Para a concessão do Crédito Direto ao Consumidor, o originador, através da consultora de crédito, adota uma política baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos tomadores, tais como, mas não limitadas a: informações cadastrais do devedor; apontamentos restritivos em nome do tomador; comprovante de renda do tomador; comprovante de residência do tomador; histórico de crédito do tomador; prazo da operação; motivo da contratação da operação; enquadramento do devedor em nível de risco de acordo com modelo de “Credit Score” desenvolvido pela consultora de crédito.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações nos critérios para concessão de crédito.

IV. Alterações nas garantias existentes nos Direitos Creditórios

Não existem garantias para o conjunto de direitos creditórios.

V. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
Há promessa de cessão de direitos creditórios sem direito de regresso assinado entre originador e fundo, e a cada cessão é elaborado termo de cessão de direitos creditórios. Para formalização das cessões é utilizado o sistema da administradora do fundo.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Todos os títulos foram adquiridos por caráter definitivo. Para fins deste relatório, considera-se com cessão de Direitos Creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. A cessão de direitos creditórios ao fundo se dá em caráter definitivo.

VI. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Dadas as características da estratégia de alocação, o impacto de pré-pagamento tende a não afetar o valor do patrimônio líquido e a rentabilidade da carteira tendo em vista que os tomadores de crédito são pulverizados e a concentração em cada tomador representa aproximadamente 0,005% da carteira global de crédito.

VII. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

Não se aplica.

VIII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

IX. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não tiveram fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Atenciosamente,

MONETIZA INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ 06.238.550/0001-20
Gestora